
Boletim TNU 39

Sessão do dia 18/09/2019

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 165 - PUIL n. 5012755-25.2015.4.04.7201/SC

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: O período de auxílio-doença de natureza previdenciária, independente de comprovação da relação da moléstia com a atividade profissional do segurado, deve ser considerado como tempo especial quando trabalhador exercia atividade especial antes do afastamento.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 190 - PUIL n. 0501981-82.2017.4.05.8100/CE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: O marco inicial para contagem dos interstícios das progressões e promoções funcionais dos servidores públicos integrantes do quadro da Advocacia Geral da União deve ser fixado na data da entrada em efetivo exercício na carreira.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 207 - PUIL n. 0511642-85.2017.4.05.8100/CE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: Não é necessária a comprovação da dependência econômica para a concessão e manutenção de pensão a filha maior solteira ou divorciada de instituidor falecido sob a égide da Lei n. 3.373/1958.

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 209 - PUIL n. 0502656-69.2018.4.05.8404/RN

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: O labor prestado à Administração Pública, sob contratação reputada nula pela falta de realização de prévio concurso público, produz efeitos previdenciários, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação, tendo em vista que a relação jurídica previdenciária inerente ao RGPS, na modalidade de segurado empregado, é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 214 - PUIL n. 0002632-38.2014.4.01.3817/MG

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses: I) O processo de industrialização rudimentar por meio do carvoejamento não descaracteriza a condição de segurado especial, como extrativista ou silvicultor, desde que exercido de modo sustentável, nos termos da legislação ambiental; II) O carvoeiro que não se enquadre como extrativista ou silvicultor, limitando-se a adquirir a madeira de terceiros e proceder à sua industrialização, não pode ser considerado segurado especial.

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 215 - PUIL n. 0014592-08.2015.4.01.3800/MG

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: A omissão do pretense titular em reclamar prêmio de loteria no prazo nonagesimal previsto no art. 17 do Decreto-Lei 204/67 fulmina o próprio direito material ao prêmio, esvaziando a possibilidade de cobrança judicial no prazo prescricional de 5 anos estabelecido no Código Civil.

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 225 - PUIL n. 0029902-86.2012.4.01.3500/GO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: É possível a concessão de pensão por morte quando o instituidor, apesar de titular de benefício assistencial, tinha direito adquirido a benefício previdenciário?

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 226 - PUIL n. 0030611-06.2012.4.03.6301/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: A dependência econômica do cônjuge ou do companheiro relacionados no inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91, em atenção à presunção disposta no §4º do mesmo dispositivo legal, é absoluta ou relativa?

9

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 227 - PUIL n. 5063352-39.2017.4.04.7100/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Se incide o imposto de renda sobre a quantia paga pelo empregador ao empregado, por liberalidade, como incentivo à aposentadoria.

10

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 228 - PUIL n. 5050793-50.2017.4.04.7100/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes no mês de competência a que se referem ou, ao contrário, devem ser tributados exclusivamente na fonte, de forma separada das demais verbas tributáveis e alusivas ao ano calendário em que os valores foram efetivamente recebidos.

11

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 229 - PUIL n. 5003447-94.2017.4.04.7103/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Determinar o alcance da Lei n. 13.464/17, especialmente quanto à possibilidade de percepção de adicional noturno em relação ao exercente do cargo de Analista Tributário da Receita Federal.

12

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 230 - PUIL n. 0028697-44.2016.4.01.3900/PA

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Estabelecer qual a base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) no caso de contratos de crédito prorrogados, renovados ou renegociados.

13

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 231 - PUIL n. 0004427-94.2014.4.01.4103/RO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber qual o critério de cálculo da GDAEM para fim de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

14

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 232 - PUIL n. 0504751-73.2016.4.05.8200/PB

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber ser é devido o recebimento, acumuladamente, dos valores alusivos a auxílio-doença e seguro-desemprego, nos casos em que o segurado trabalhou por necessidade de manutenção do próprio sustento, mesmo estando incapacitado, nos termos em que indicado na DII fixada pela perícia judicial.

15

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 233 - PUIL n. 0053962-51.2016.4.02.5151/RJ

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se, uma vez cassada a aposentadoria estatutária, pode o respectivo tempo de contribuição ser aproveitado para a obtenção de aposentadoria em outro regime, no caso o RGPS.

16

QUESTÃO DE ORDEM N. 13 – ALTERAÇÃO

A TNU deu nova redação a sua Questão de Ordem n. 13: Não se admite o Pedido de Uniformização quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.

17

QUESTÃO DE ORDEM N. 40 – ALTERAÇÃO

A TNU deu nova redação a sua Questão de Ordem n. 40: O agravo contra a decisão de inadmissão do Incidente de Uniformização com base nas Súmulas 42 e 43, que não importam aplicação de regra de direito material, deve ser interposto nos próprios autos e dirigido à TNU e não como agravo interno à Turma de origem.

18

PUIL n. 0513801-64.2018.4.05.8100/CE

A TNU entendeu que a norma do art. 77, §2º, da Lei n. 8.213/91 também se aplica ao benefício de auxílio-reclusão, de modo que este pode ter prazo de duração inferior à prisão, observadas as hipóteses ali estabelecidas.

19

PUIL n. 5000532-53.2014.4.04.7014/PR

A TNU decidiu que, mesmo em se tratando de demandas previdenciárias, a coisa julgada material deve ser prestigiada, obstando a rediscussão de questão já decidida por decisão transitada em julgado.

20

PUIL n. 0067318-03.2008.4.01.3800/MG

A TNU firmou o entendimento de que, tratando-se de preso foragido, não se aplica a regra de manutenção da qualidade de segurado por 12 meses a partir do livramento, nos termos do art. 15, IV, da Lei n. 8.213/91.

21

PUIL n. 0501509-54.2017.4.05.8109/CE

Apreciando situação na qual se discutia a prescrição da pretensão ao recebimento de parcelas vencidas de benefício previdenciário, a TNU fixou as seguintes teses: (a) ato da Administração que reconhece o direito do interessado interrompe o prazo prescricional quinquenal; (b) o reconhecimento administrativo do direito, suspende o prazo prescricional, na forma do artigo 4.º do Decreto n.º 20.910/32; (c) a prática de algum ato da Administração em que reste inequívoco o seu desinteresse no pagamento da dívida deflagra a contagem do novo prazo prescricional.

PUIL n. 5003434-83.2017.4.04.7010/PR

A TNU fixou a tese de que o servidor público abrangido pelo regime da Lei n. 8.112/91 em licença de capacitação profissional ou incluído em programa de pós-graduação stricto sensu tem direito a férias.

Presidente da Turma:

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Membros Suplentes:

Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais